



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comitê de Orçamento e Finanças

Of. Circular Cofin n.º 002/2023

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

Senhores Dirigentes Máximos,

Comunicamos a V.Exas que o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin, em sua 79ª Reunião, realizada em 24 de fevereiro de 2023, considerando:

*A regulamentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, por intermédio da Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021;*

*A necessidade de melhor compreensão das necessidades da Administração e das possíveis alternativas para atendê-las, bem como a descrição da solução mais viável técnica e economicamente, considerando questões relativas à manutenção e assistência técnica, bem como comparando situações de compra ou locação de bens, quando deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa;*

*A monta de recursos financeiros dispendidos para a aquisição e manutenção de aeronaves, de asas fixas ou rotativas; e*

*A existência de critérios objetivos estabelecidos nos manuais de fabricantes de aeronaves, correspondentes às manutenções mandatórias estabelecidas para os prazos de garantias, que deverão ser consideradas na elaboração do ETP e do Termo de Referência ou Projeto Básico;*

Deliberou por determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, responsável pela gestão do Catálogo de Materiais e Serviços do SIAD – CATMAS, a suspensão de todos os itens de materiais relativos à aquisição e locação de aeronaves, quer sejam de asas fixas quer sejam de asas rotativas.

Destacamos que os órgãos e entidades que necessitem de adquirir ou locar aeronaves deverão submeter o pleito ao Cofin instruídos com no mínimo:

i) Estudo técnico preliminar, quando for o caso, que contemple minimamente os elementos obrigatórios nos termos do §1º do art. 6º da Resolução SEPLAG nº. 155, de 2021, considerando para fins dos estudos tanto os valores estimados para a aquisição e locação, os valores relativos às previsões de manutenções mandatórias definidas pelo fabricante, além dos prazos e coberturas das garantias, tanto da aeronave quanto dos seus motores, e a disponibilidade e custo de contratação de programas garantidores de manutenção por hora voada, por meio do fabricante da aeronave ou do fabricante de seus motores. Nas hipóteses em que a elaboração do ETP for facultada

ou dispensável, que o órgão ou entidade instrua o processo administrativo com as justificativas mínimas necessárias para a comprovação da vantajosidade da contratação, considerando a relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro sob a perspectiva do custo total da solução;

ii) Termo de referência que considere a composição mais vantajosa considerando o disposto no item i para definição da modalidade de licitação, de modo a garantir a contratação da solução mais vantajosa, considerando relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação do custo total da contratação; e

iii) Indicação da codificação numérica do item no catálogo de materiais e serviços do SIAD.

As definições aqui expostas aplicam-se a qualquer modalidade de licitação e contratações diretas que tenham a aquisição ou locação de aeronaves, à luz de quaisquer normativos vigentes, inclusive quando o Estado de Minas Gerais passar a aplicar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Após a análise do COFIN, caso haja deliberação favorável acerca do pleito, o órgão ou entidade deverá comunicar a SEPLAG para a liberação do item especificamente para que realize o procedimento de contratação.

Permanecem vigentes as demais diretrizes do Of. Circular Cofin n.º 001/2022.

Atenciosamente,

**Marcel Dornas Beghini**

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

c/c: **Virgínia Bracarense Lopes**

Subsecretária do Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - CSC/SEPLAG



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini, Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais**, em 10/03/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59598046** e o código CRC **6B92E8FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0013074/2023-25

SEI nº 59598046